



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude**.

Rio Branco, 30 de setembro de 2025.

**Vereador JOABE LIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria da Vereadora Elzinha Mendonça, o Vereador Samir Bestene.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2026.

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em <u>38</u> / <u>03</u> / 2026.</p> <p><b>Vereador Samir Bestene</b> Relator</p>
---



## PARECER N° 042/2026/CCJRF/CDHCCAJ

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE apreciam o Projeto de Lei nº 137/2025.

**Autoria:** Vereadora Elzinha Mendonça

**Relatoria:** Vereador Samir Bestene

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 137/2025, que **“Institui o Programa Municipal “Infância é para Brincar”, voltado à prevenção da adultização e da hipersexualização precoce de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Rio Branco, e dá outras providências”**.

O projeto prevê a criação de um **programa municipal denominado “Infância é para Brincar”**, destinado a prevenir e combater práticas sociais e culturais que promovam a adultização e a hipersexualização precoce de crianças e adolescentes, assegurando o respeito aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8.069/1990).

O **art. 1º** institui formalmente o programa, fixando seu objetivo central: a defesa do desenvolvimento integral da criança, em ambiente que respeite sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O **art. 2º** elenca as diretrizes do programa, entre elas: (I) promoção de campanhas educativas permanentes, de caráter intersetorial; (II) difusão de informações sobre os riscos da hipersexualização precoce em ambientes escolares, familiares, comunitários e digitais; (III) fortalecimento da rede municipal de proteção, integrando saúde, educação, assistência social, conselho tutelar e sociedade civil; (IV) estímulo ao brincar, ao esporte, à cultura e à convivência familiar e comunitária; e (V) alinhamento às diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

O **art. 3º** trata da realização das campanhas, que deverão ocorrer de forma contínua, com destaque para o mês de maio, utilizando linguagem acessível e envolvendo escolas, unidades de saúde, equipamentos culturais, esportivos e demais espaços públicos.

O **art. 4º** estabelece que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo cronograma, órgãos responsáveis e fontes de custeio.

O **art. 5º** dispõe que as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Por fim, o art. 6º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei nº 137/2025, por estar inserido no tema da proteção à infância e à juventude, se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 23, I e II, art. 24, XV, art. 30, I e II, ambos da CF e arts. 10, I, 11 e 22, da CE e arts. 10, I, II e VI, da LO), e por ser matéria de interesse local de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No que concerne à iniciativa da propositura, a mesma é concorrente, não se inserindo, portanto, no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo, conforme rol constante do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

## 3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 137/2025, alinha-se ao princípio da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, consagrado no art. 227 da Constituição Federal,

Ao instituir o **Programa Infância é para Brincar**, o Município assume uma postura proativa de valorização da convivência comunitária e da proteção contra práticas de adultização e hipersexualização precoce.

Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter preventivo e educativo, que não impõe obrigações de natureza sancionatória, mas atua como instrumento de mobilização social e institucional, em consonância com a dignidade da pessoa humana.

### Adequação orçamentário-financeira

A proposta não cria benefícios fiscais nem gera despesas diretas ao erário, inexistindo óbice sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



### Técnica legislativa

Com o objetivo de adequar à técnica legislativa e adequação do projeto ao ordenamento jurídico, procede-se às seguintes emendas:

**1. Emenda Modificativa na Ementa, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Institui o Programa Municipal Infância é para Brincar, voltado à prevenção da adultização e da hipersexualização precoce de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Rio Branco.”**

**2. Emenda Modificativa no art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.”**

**3. Emenda Supressiva do art. 5º.**

### 4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 137/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 04 de fevereiro de 2026.

  
**Vereador SAMIR BESTENE**  
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 137/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, e na **Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança Adolescente e Juventude – CDHCCAJ**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 18 de março de 2026.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 137/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 18 de março de 2026.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa